

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIDE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 3046, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Alterar o Artigo 3º da Resolução CIB/PE No 2.889, de 14 de junho de 2016, que define a forma de pactuação da contrapartida financeira por parte da SES/PE para os municípios, referente à Assistência Farmacêutica Básica no estado de Pernambuco

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartide Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

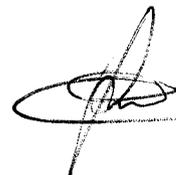
- I. O disposto na Portaria GM/MS 204 de 22 de fevereiro de 1007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- II. O Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº8080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providencias;
- III. A Portaria nº 1.897, de 26 de julho de 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-Rename 2014;
- IV. A Portaria GM/MSnº 1.555 de 30 de julho de 2013, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência na Atenção Básica;
- V. A Resolução CIB/PE nº 2.889 de 14 de junho de 2016, que define a forma de pactuação da contrapartida financeira por parte da SES/PE para os municípios, referente à Assistência Farmacêutica Básica no Estado de Pernambuco;
- VI. A decisão da Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PE, na sessão ordinária de 04 de setembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar o Artigo 3º da Resolução CIB/PE No 2.889, publicada em 14 de junho de 2016, passando a ter a seguinte redação;

“Art. 3º- Definir o gestor estadual como responsável pela aquisição e distribuição dos insumos abaixo relacionados para atendimento dos pacientes com diagnóstico de Diabetes, no cumprimento dos valores correspondentes a contrapartida estadual Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado de PE COSEMS-PE no financiamento da Política de Assistência Farmacêutica Básica para os municípios;

- I. Tiras reagentes para medida de glicemia capilar;



Parágrafo primeiro – O município que optar pelo recebimento dos recursos financeiros correspondente ao valor da contrapartida estadual, deve oficializar a Secretária Estadual de Saúde da sua intenção, no prazo de 15 dias após a publicação desta Resolução.

Parágrafo segundo – A SES disponibilizará aos municípios a Ata estadual de registro de preço vigente para aquisição de insumos com comodato de aparelhos de glicosímetro, devendo o município interessado observar legislação pertinente que possibilita esta modalidade de aquisição.

Parágrafo terceiro – O Gestor Estadual liquidará o saldo devedor dos insumos de diabetes referente aos exercícios, 2015 e 2016 através da compra de tiras reagentes para medição da glicemia capilar com comodato de aparelho de glicosímetro de valor unitário de R\$ 0,56 per capita.

Parágrafo quarto – Os dados populacionais para fins do cálculo financeiro deverão obedecer a Portaria GM/MS nº 2.001 de 03 de agosto de 2017”.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais condições estabelecidas na Resolução CIB/PE nº 2.889, publicada em 14 de junho de 2016.

Art. 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de setembro de 2017


José Iran Costa Junior
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde - COSEMS/PE